SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 040, de 20 de maio de 1977

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.01893/77;

R E S O L V E :

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Eqüídeos), tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

APÓLICE

Prêmio à base da Tarifa	Cr$	Apólice nº . . . . .
Custo da apólice	Cr$	Importância segurada:
Imposto	Cr$	Cr$ . . . . .
TOTAL	Cr$	

A Companhia de Seguros . . . . . a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do seguro que serviu de base à emissão da presente apólice e fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as suas condições gerais e particulares, ao Sr. . . . . a seguir denominado SEGURADO, domiciliado em . . . . . a perda por morte do (s) animal (is) especificado (s) no quadro abaixo:

Nº	NOME DO ANIMAL	ESPÉCIE	RAÇA	SEXO	IDADE	UTILIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEG.
LOCALIZAÇÃO DO (S) ANIMAL (IS): Nome da propriedade:								
Distrito				Município			Estado	

O presente contrato vigorará a partir de 0 hora do dia . . . . de . . . . . de 19 . . . e terminará a 0 hora do dia . . . . de . . . . . de 19 . . . ., estendendo-se a cobertura por mais 15 dias nos casos de morte em conseqüência de evento coberto e ocorrido durante a vigência desta apólice.

Para a validade do presente contrato, a Companhia . . . . . representado por seu . . . . . ., assina esta apólice, na cidade de . . . . . ., aos . . . . . dias do mês de . . . . . de 19 . . . .

COMPANHIA DE SEGUROS

. . . . . .

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

PROPOSTA DE SEGURO

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS
(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

NOME DA SEGURADORA

PRÊMIO DA TARIFA Cr$ . . . . . .
APÓLICE . . . . . Cr$ . . . . . .
IMPOSTO . . . . . Cr$ . . . . . .
T O T A L . . . . . Cr$ . . . . . .

Pelo presente documento, nós . . . . . domiciliados em . . . . . .na qualidade de . . . . . propomos Segurar na . . . . . , pelo prazo de . . . . . meses, de acordo com as condições gerais desta proposta, o (s) animal (is) abaixo descrito (s):

Nº	ESPÉCIE	NOME DO ANIMAL	GRAU DE SANGUE E RAÇA	SEXO	IDADE	RESGISTRO GENEALÓGICO	PELAGEM E MARCA DE IDENTIFICAÇÃO	UTILIZAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA	TAXA	PRÊMIO

Nº	QUANDO COMPRADO				OBSERVAÇÕES Campanha dos animais, e no caso de Reprodutores, também o número de crias.	OUTROS SINAIS DE IDENTIFICAÇÃO
	MÊS	ANO	PREÇO	NOME E ENDEREÇO DO VENDEDOR		

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA

I – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

1 – Onde se encontram os animais . . . . . .

Distrito . . . . . Município . . . . . .

Estado . . . . . .

2 – Qual a área das pastagens? . . . . . .
Mantém os pastos cercados? . . . . . .

3 – Número de Bovídeos /Eqüídeos no rebanho. . . . . .
Bovídeos em reprodução: Machos: . . . . Fêmeas . . . . . .
Equídeos em reprodução: Garanhões: . . . . Éguas de cria . . . . . .
Outras utilizações: . . . . . .

4 - Possui boxes, cocheiras ou currais? . . . . . .
Possui abrigo para bezerros? . . . . . .

5 – Existem na propriedade animais pertencentes a terceiros? . . . . . .

6 – Regime de criação (Estabulação permanente, semi ou a campo) . . . . .

7 – Usa banheiro carrapaticida ou outro meio de combate ao carrapato?
. . . . . .
8 – Topografia do terreno (plano, ondulado ou montanhoso) . . . . . .
. . . Há atoleiros, rios, brejos, lagoas, precipícios ou acidentes semelhantes? . . . . . .

II – CARACTERIZAÇÃO SANITÁRIA DO REBANHO

9 – Doenças mais freqüentes na região . . . . . .
Doenças que atingiram o seu rebanho . . . . . .

10 – Quantos animais perdeu nos últimos anos? . . . . . .
Informar as causas . . . . . .

11 – Profilaxia e medidas preventivas – datas:
Vacinação contra:
a) Aftosa (tipos de vírus) . . . . . .
b) Carbúnculo hemático . . . . . .
c) Carbúnculo sintomático . . . . . .
d) Raiva . . . . . .
e) Encéfalos Mielitis . . . . . .
f) Soro Aglutinação para brucelose . . . . . .
g) Tuberculinização . . . . . .

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

(Foram os animais reagentes às provas (f) (g) afastados do rebanho?) . . . . . .

12 – Os animais desta proposta encontram-se presentemente livre de moléstia e contusão? . . . . . .

13 – Animais importados:
Os animais de que trata esta proposta foram importados?
Indicar procedência . . . . . .
Foram ou serão premunidos? . . . . . .
Local de premunição e data . . . . . .
Orientação responsável . . . . . .

14 – Nome do veterinário que consulta . . . . . .
Endereço do veterinário . . . . . .
Endereço do Posto Veterinário da Região . . . . . .

III – <u>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</u>

15 – É o único proprietário do (s) animal (is)? . . . . . .
O (s) animal (is) estão financiados? . . . . . .
Se afirmativo indicar a importância, prazo e órgão financiador . . . . .

16 – Existe outro seguro sobre algum destes animais? . . . . . .
Em caso afirmativo indicar a Seguradora e o valor do seguro . . . . . .

IV – <u>COBERTURAS ESPECIAIS DE VIAGENS E EXPOSIÇÕES</u>

1 – <u>VIAGENS</u>

A) De . . . . . .
(NOME DA PROPRIEDADE)
DISTRITO MUNICÍPIO ESTADO

B) Para . . . . . .
(LOCAL FINAL DO DESTINO)
DISTRITO MUNICÍPIO ESTADO

C) Trajeto em que será utilizado o meio e transporte . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

D) Por <u>Estrada de Ferro</u> <u>Via Marítima (navio)</u>
Rodagem Via aérea

E) Data (s) do (s) embarque (s) . . . . . .

F) Duração provável da viagem . . . . . .
G) Motivo da viagem do (s) animal (is) . . . . . .
H) Algum tratador acompanhará o (s) animal (sis) ou este (s) será (ão) entregue (s) ao pessoal de bordo? . . . . . .

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

2 – EXPOSIÇÕES

A) Nome e local da exposição, mostra ou leilão . . . . . .
. . . . . .
DISTRITO MUNICÍPIO ESTADO

B) Duração da Exposição . . . . ./. . . . ./. . . . . a . . . . ./. . . . ./. . . . .

C) Local de origem do (s) animal (is) . . . . . .
(NOME DA PROPRIEDADE)

D) Transporte dos (s) animal (is):
Na viagem de ida: . . . . . Itinerário . . . . . .
Na viagem de volta: . . . . . Itinerário . . . . . .

E) Qual o interesse do proponente no (s) animal (is) a ser (em) segurado (s)? . . . . . .

NOTA: No caso de animais já segurados, queira indicar o Nº da apólice, item e nome do (s) animal (is) a serem incluídos na (s) cobertura (s) especial (is) acima . . . . . .

V – LAUDO DE AVALIAÇÃO

Faz parte desta Proposta o Laudo de Avaliação expedido por pessoa ou entidade habilitada, a critério da Seguradora, ou na forma estabelecida pelo IRB, quando houver resseguro.

Estamos cientes de que a apólice a ser emitida terá como base as informações e respostas contidas nesta proposta, e de que o agente da Seguradora que a receber não tem autorização para comprometer a Seguradora por nenhuma condição verbal, ou escrita, diversa das consignadas nas Condições Gerais da apólice, nem suprimir, alterar ou modificar esta proposta. Fica entendido que este seguro só entrará em vigor ou produzirá efeito quando esta proposta seja recebida e aprovada pela Seguradora. Declaro (amos) conhecer as Condições Gerais do Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos) impressas nesta proposta com as quais estamos de acordo.

DATA: . . . . .

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I – OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos das Condições Gerais expressamente convencionadas, o pagamento de uma indenização ao Segurado em caso de morte do animal ou animais especificados, diretamente causada por:

a) - moléstia
b) - acidente
c) - incêndio, raio e insolação;
d) - envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranhos acidentais;
e) - eletrocussão;
f) - asfixia por sufocamento ou submersão
g) - luta, ataque ou mordedura de animais;
h) - parto ou aborto;
i) - inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à salvaguarda da saúde do animal;
j) - piroplasmose e anaplasmose, quando se tratar de animais bovídeos nascidos no País ou, nos casos de animais importados, desde que tenham sido submetidos à premunição contra as plasmoses.

Se a moléstia ou acidente exigirem o sacrifício do animal, a Seguradora só reconhecerá a sua responsabilidade quando este sacrifício for determinado por imposição veterinária, devidamente comprovada.

Para os efeitos deste seguro, entende-se por moléstia: estados septicêmicos, doenças infecciosas, infecto-contagiosas e parasitárias, doenças orgânicas em geral.

Para os mesmos efeitos, acidente é o evento externo, súbito, fortuito e violento, involuntário por parte do Segurado ou de seus prepostos, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenham como conseqüência direta a morte do animal segurado.

II – RISCOS NÃO COBERTOS

Fica expressamente excluída da garantia da presente apólice a morte dos animais segurados quando conseqüente, direta ou indiretamente, de:

a) atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, greves e "lock-out", tumultos, motins e riscos congêneres e/ou conseqüentes;

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

b) riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer cataclismos da natureza;

c) maus tratos, atos de crueldade e, em geral, culpa ou dolo do Segurado ou de seus prepostos;

d) transporte dos animais segurados, quando transferidos dos locais caracterizados nas especificações, salvo nos casos de expressa contratação da cobertura de risco e cobrança do respectivo prêmio adicional;

e) acidente verificado quando os animais se encontrarem soltos ou abandonados no leito das estradas de ferro ou de rodagem:

f) ensaios ou experiências de quaisquer natureza;

g) intervenção cirúrgica desnecessária à preservação da vida do animal;

h) sacrifício do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em conseqüência de moléstias infecto-contagiosas;

i) premunição contra a piroplasmose (babesioses) e anaplasmose, salvo nos casos de expressa contratação da cobertura do risco e cobrança do respectivo prêmio adicional;

Ficam, ainda, excluídos da cobertura da presente apólice os prejuízos resultantes de:

j) confisco, ou requisição por ordem de autoridade pública;

l) inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do animal para cumprir a sua utilização declarada na apólice, ainda que conseqüente de risco coberto pelo seguro;

m) falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais nas pastagens, deficiência destas ou de forragens em geral;

n) fuga, roubo, furto ou desaparecimento dos animais segurados:

o) perdas causadas por, resultantes de ou para as quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

p) responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo animal a terceiros.

III – IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada sobre cada animal representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

Se o animal segurado, no momento do sinistro, tiver valor menor que o da importância segurada, ou se tiver havido redução de seu valor em conseqüência de sua inutilização ou diminuição de suas aptidões para cumprir a sua utilização declarada na apólice, verificada durante a vigência desta, a indenização a cargo da Seguradora não excederá o valor arbitrado para o animal, por ocasião do sinistro.

IV – EXAME SANITÁRIO DOS ANIMAIS

Para o ingresso no seguro e em suas renovações é exigido o Certificado de Saúde de animal passado por médico-veterinário credenciado pela Seguradora.

V – LOCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS ANIMAIS

"O presente seguro estará em vigor enquanto os animais segurados permanecerem nas propriedades imóveis caracterizadas nas Especificações. Se o animal segurado for transferido, ainda que temporariamente, das propriedades mencionadas, cessará a cobertura desta apólice, ficando, conseqüentemente a Seguradora desobrigada de qualquer responsabilidade, enquanto o animal permanecer afastado da referida propriedade. Mediante prévia e expressa estipulação na apólice e pagamento de prêmio adicional, se for devido, o Segurado poderá transferir, temporária ou definitivamente, o animal segurado para outra propriedade, sem interrupção da cobertura. Em tal hipótese, a Seguradora poderá assumir também os riscos decorrentes dos meios de transportes que venham a ser estipulados. Outrossim, proceder-se-á identicamente, se o animal for levado para exposições, mostra ou leilão. Não obstante o estipulado nesta cláusula os animais cuja utilização, expressamente declarada na apólice, seja a de trabalho ou sela, estarão cobertos pelo seguro em qualquer local onde se encontrem em atividade. Todavia, a faculdade constante desta Cláusula não poderá ser utilizada se o animal tiver de transitar por ou se dirigir para áreas interditadas ou regiões contaminadas, assim declaradas pela autoridade sanitária competente ou pela Seguradora".

VI – ALTERAÇÕES

Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ocorrência, deverão ser comunicados à Seguradora, por escrito, os atos ou fatos a seguir indicados:

a) perda de valor em conseqüência da inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões dos animais para cumprirem a sua utilização declarada na apólice;

b) venda, alienação, desaparecimento ou qualquer outra causa ou motivo de que resulte a necessidade do cancelamento do seguro relativo ao respectivo animal;

c) penhor ou qualquer outro ônus, ou, ainda, a instituição de interesses outros sobre os animais segurados.

Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "a", a responsabilidade da Seguradora, em relação aos animais, ficará reduzida ao seu valor real, depois de sofrida a perda; no caso da alínea "c", a Seguradora estará exonerada de qualquer responsabilidade, salvo se, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação do Segurado, comunicar ao mesmo a sua disposição de continuar garantindo o risco.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

As alterações referidas nesta Cláusula produzem os efeitos aqui previstos a partir das datas em que se verificarem, devendo ser reajustados os prêmios correspondentes.

VII – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado é obrigado, independentemente de outras estipulações a:

a) vacinar todo o rebanho, segurado ou não, contra doenças que constituem focos de enzootia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;

b) dar à seguradora, dentro do mais curto prazo e por escrito, as informações pedidas a respeito do seguro;

c) dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de surto de epizootia ou de qualquer doença na região onde estejam localizados os animais segurados;

d) avisar à Seguradora, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer doença, acidente ou alteração que ponha em risco a vida do animal;

e) comunicar à Seguradora, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por telegrama ou outro meio mais rápido, a morte do animal segurado;

f) conservar em bom estado as cercas, currais, estábulos e lugares freqüentados pelos animais segurados;

g) prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos à integridade dos animais, procurando, por todos os meios, mantê-los sãos;

h) proporcionar o tratamento e a assistência veterinária indispensáveis à cura dos animais, ainda que estes se tornem incapazes para a função a que se destinavam;

i) isolar os animais enfermos ou acidentados.

VIII – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

No caso de morte ou sacrifício de animal, em conseqüência de risco coberto pela presente apólice, o Segurado, além de dar o aviso de que trata a alínea “e” da Cláusula VII, obriga-se a apresentar à Seguradora no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

1 – pedido de indenização, indicando, de maneira clara e precisa, a identificação do animal morte, o número da apólice, dia, hora, condições e causa da morte, o destino dado à carcaça e a quantia reclamada;

2 – atestado de veterinário credenciado pela Seguradora ou prova satisfatória, comprovando a causa da morte do animal, acompanhado de competente relatório sobre a ocorrência;

3 – termo, de “baixa por morte” da respectiva Associação de Registro, quando se tratar de animal registrado;

4 – declaração de outros seguros que existam sobre o animal.

Fica entendido que o Segurado não poderá, sob pena de perda de qualquer indenização, enterrar ou, por qualquer forma, destruir o corpo do animal morto sem que antes seccione e conserve à disposição da Seguradora parte ou partes do corpo que permitam sua identificação inequívoca.

IX – SALVADOS

Observado os disposto nas demais cláusulas desta apólice, o Segurado fica expressamente autorizado a providenciar a imediata venda ou aproveitamento da carne, do couro e das demais partes do animal morto ou sacrificado, quando a “causa-mortis” não os tornar imprestáveis ou inutilizados para o consumo doméstico ou industrial.

Se o Segurado não se utilizar dessa autorização, responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo deduzida da indenização devida a quantia que for estimada, como valor das partes deixadas de aproveitar.

Em nenhuma hipótese será lícito ao Segurado fazer o abandono do animal sinistrado à Seguradora, com o fim de desobrigar-se das estipulações constantes desta Cláusula.

X – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O pagamento de qualquer indenização devida em virtude desta apólice determinará o imediato vencimento do seguro relativo ao animal indenizado.

XI – SEGUROS EM OUTR SEGURADORAS

Se sobre os animais mencionados nesta apólice houver outro seguro ou seguros já efetuados ou que venham a ser subseqüentemente efetuados, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado neste contrato.

Havendo outro seguro sobre animais cobertos por esta apólice, a Seguradora contribuirá, em caso de sinistro coberto pelo seguro, no pagamento da indenização, na proporção da importância que houver garantido.

A falta do cumprimento do disposto nesta cláusula isentará a Seguradora de qualquer responsabilidade.

XII – INSPEÇÃO

A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação, condições e tratamento do animal ou animais segurados, assim como sobre as carcaças em caso de morte.

O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, assim como a assistir pessoalmente, ou através de prepostos credenciados, às vistorias de comprovação de sinistros.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

O disposto nesta Cláusula não significa o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas desta apólice.

XIII – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada até o seu valor nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa à morte do animal, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis pra o exercício desses direitos.

XIV – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

XV – PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, no caso de o segurado:

a) em qualquer ocasião, ocultar fato material, fizer declarações inexatas, omissas, errôneas ou falsas, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco ou no cálculo do prêmio;

b) deixar de adotar todos os meios e processos razoáveis para cuidar dos animais segurados, quer antes, quer depois de doentes ou acidentados;

c) apresentar reclamação falsa ou baseada em declarações inexatas, sob qualquer ponto de vista ou se empregar meios dolosos ou simulações, para obter benefícios ilícitos ou indevidos.

XVI – CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

I – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

II – Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

III – A presente cláusula revoga as condições que dispuserem em contrário.

XVII – PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

XVIII – AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser confirmado por escrito.

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

TARIFA

Art. 1º - JURISDIÇÃO

1 – As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os Seguros de Bovídeos e Eqüídeos localizados no País, efetuados de acordo com as Condições Gerais e Especiais aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Art. 2º - COBERTURAS

1 – Para efeito de aplicação da presente Tarifa entende-se:

a) como cobertura básica – os riscos cobertos pelas Condições Gerais da Apólice e suas respectivas taxas básicas;

b) como cobertura especial – os riscos cobertos pelas Coberturas Especiais previstas nesta Tarifa e suas respectivas taxas adicionais.

2 – A cobertura básica compreende os animais localizados na propriedade indicada pelo Segurado, ou em propriedades contíguas e com a idade mínima de 12 meses.

2.1 – Excetuam-se desta restrição, no tocante à localização, os animais de trabalho ou sela, os quais estarão cobertos pelo seguro em qualquer local onde se encontrem em atividade.

3 – São Coberturas Especiais

3.1 – Cobertura Especial de Viagens – Poderá ser adicional ou específica, mediante o pagamento do prêmio calculado nas bases previstas no item 2º do Art. 3º desta Tarifa.

3.1.1 – No caso de cobertura adicional à cobertura básica concedida pelas "Condições Gerais", deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

"Fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, o presente seguro abrange a viagem do (s) animal (is) especificado (s) abaixo, a ser realizada de . . . . . a . . . . . nas seguintes condições:

Locais de início e término de viagem:
. . . . . .

Itinerário a percorrer: . . . . . .
. . . . . .

Meios de transportes a serem utilizados: . . . . . .
. . . . . .

ANIMAIS ESPECIFICADOS (Item da apólice e nome do animal): . . . . . .

A cobertura mencionada acima abrange também:

a) a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em conseqüência direta de desastre ou acidente de viação;

b) a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;

c) as contribuições de avaria grossa que incidirem sobre o animal segurado;

d) alijamento e arrebatamento pelas ondas;

e) despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de: arriba forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio; pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave.

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o Segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal.

Fica expressamente entendido que a presente cláusula não abrange os seguintes casos:

a) a morte do animal resultante de parto ou aborto durante o transporte;

b) o trânsito do animal por ou para áreas interditadas ou regiões contaminadas, assim declaradas pelas autoridades sanitárias competentes ou pela Seguradora.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

3.1.2 – No caso de cobertura específica, isto é, cobrindo única e exclusivamente a viagem, deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

Fica entendido e concordado que o presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do (s) animal (is) especificado (s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula 1ª das Condições Gerais da apólice, durante a viagem a ser realizada de . . . . . a . . . . . nas seguintes condições:

Locais de início e término da viagem: . . . . . .

Itinerário a percorrer: . . . . . .

Meios de transporte a serem utilizados: . . . . . .

A presente cobertura abrange também:

a) a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em conseqüência direta de desastre ou acidente de viação;

b) a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;

c) as contribuições de avaria grossa que incidirem sobre o animal segurado;

d) alijamento e arrebatamento pelas ondas;

e) despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de: arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio; pouso forçado em local fora de escala prevista para a aeronave.

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o Segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal.

3.1.3 – Começo e fim dos riscos – Os riscos começam a vigorar com o embarque na localidade declarada na apólice para o início do trânsito e terminam com o desembarque no destino indicado na apólice.

3.2 - Cobertura Especial de Exposição, Mostra ou Leilão:

Esta cobertura poderá ser concedida em benefício de proprietários de animais ou promotores de exposições, mostras ou leilões. Garante o animal sem cobrança de prêmio adicional desde que o mesmo esteja segurado pela cobertura básica.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

3.2.1 – No caso de os animais não estarem cobertos pela cobertura básica, esta cobertura poderá ser concedida mediante o pagamento de prêmio calculado nas bases previstas no item 3 do Art. 3º e inclusão de umas das seguintes cláusulas:

a) COBERTURA EXCLUSIVA DE EXPOSIÇÃO, MOSTRA OU LEILÃO, segurando o animal durante a permanência no recinto. "Fica entendido e concordado que o presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do (s) animal (is) especificados (s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula I das Condições Gerais da apólice durante a permanência do (s) animal (is) na (nome da exposição, mostra ou leilão e local), pelo período de . . . . . a . . . . . .

b) COBERTURA COMPREEENSIVA DE EXPOSIÇÃO, MOSTRA OU LEILÃO, segurando o animal não só durante a permanência no recinto como, também, durante a viagem de ida e volta. "Fica entendido e concordado que o presente seguro garante o pagamento da indenização em caso de morte do (s) animal (is) especificado (s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula I das Condições Gerais da apólice, durante a permanência do (s) animal (is) na (nome da exposição, mostra ou leilão) pelo período de . . . . . a . . . . bem como a viagem de ida e volt e para a propriedade de origem, observadas as seguintes condições de e para:

Local de Exposição: . . . . . .
. . . . . .
Local de origem dos animais: . . . . . .
. . . . . .
Itinerário a percorrer : . . . . . .
. . . . . .
Meios de transportes a serem utilizados: . . . . . .
. . . . . .

A presente cobertura abrange também:

a) a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;

b) a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em conseqüência direta de desastre ou acidente de viação;

c) as contribuições de avaria grossa que incidirem sobre o animal segurado;

d) alijamento e arrebatamento pelas ondas;

e) despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de: arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porte de refúgio, pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave;

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse

fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal.

3.3 – Cobertura de Premunição Bovídeos – A cobertura especial de premunição para piroplasmose (babesioses) e anaplasmose, para os animais importados, somente poderá ser concedida como adicional à cobertura básica e mediante as seguintes condições:

a) menção, na apólice, do local onde será procedida a premunição;

b) indicação da data de início e término da cobertura especial;

c) pagamento do prêmio da cobertura básica;

d) pagamento do prêmio adicional de premunição, na base estipulada no item 4 do art. 3º da tarifa;

e) inclusão na apólice da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DE PREMUNIÇÃO BOVÍDEOS

Pela presente cláusula o (s) animal (is) especificado (s) na relação em apenso, estão segurados nos termos das Condições Gerais da apólice, durante o processo de premunição para piroplasmose (babesiose) e anaplasmose, observado o seguinte: local de premunição . . . . . , local de origem dos animais . . . . . período de . . . . . .

Não obstante o que em contrário dispõem as Condições Gerais da apólice, esta cobertura exclui expressamente a morte resultante de parto ou aborto das fêmeas submetidas à premunição.

No caso de mudança de animal para outro local, cessará a responsabilidade da Seguradora, salvo se for previamente autorizada esta mudança, na forma da Cláusula V das Condições Gerais.

3.4 – Cobertura de Rebanho Bovídeo e Eqüídeo – Excesso de Mortalidade .

A cobertura de rebanho – Excesso de Mortalidade – poderá ser concedida aos animais de classe I a III para Bovídeo e I a V para Eqüídeo e deverá reunir um número mínimo de 15 animais mediante as seguintes condições:

a) abrangerá os animais machos ou fêmeas, exclusivamente identificados e com valores determinados nas especificações da apólice e situados em uma única propriedade imóvel, com exceção dos animais que já estejam segurados por outras apólices;

b) nenhum animal poderá ter valor superior a 10% do valor da importância segurada da apólice;

c) idades limites, ambos os sexos, entre 1 e 9 anos;

A cobertura de excesso de mortalidade está ainda sujeita às seguintes condições:

d) o Segurado suporta as perdas ocorridas até o valor previamente determinado para a franquia, a partir do excesso desta importância, se inicia a responsabilidade assumida pela apólice;

e) pagamento do prêmio nas bases previstas no item 5 do Art. 3º desta Tarifa;

f) inclusão na apólice da seguinte cláusula:

"CLÁUSULA DE EXCESSO DE MORATALIDADE EM REBANHO BOVÍDEO E EQUÍDEO"

Pela presente cláusula a Seguradora garante uma indenização sobre o rebanho caracterizado nas especificações, nos termos das Cláusulas I e II das Condições Gerais da apólice, desde que o prejuízo, resultante das mortes porventura ocorridas em virtude de risco coberto, ultrapasse o limite previamente determinado na apólice, ficando entendido que o Segurado suportará os prejuízos que não atingirem aquele limite.

Art. 3º - TAXAS

1 – Taxas básicas – As taxas básicas mínimas, anuais para a cobertura prevista nas Condições Gerais da apólice, são as seguintes:

1.1 - BOVÍDEOS

CLASSIFICAÇÃO

Classe 1 – Raças européias e outras raças (exceto as previstas na Classe 3 abaixo) 8%

Classe 2 – Animais mestiços 6,5%

Classe 3 – Raças Zebuínas e Bubalinas 6%

Classe 4 – Animais de trabalho 3%

OBSERVAÇÕES:

1.1.1 – Acima das idades de 5 anos para machos e 7 anos para fêmeas e, até 10 anos de idade, aumenta-se a taxa em 0,5% por ano de idade.

1.1.2 – Não poderão ser segurados animais com idade superior a 10 (dez) anos, exceto para as raças holandesas e zebuínas que não poderão ser segurados com idades superiores a 8 anos e 12 anos, respectivamente.

1.2 – EQUÍDEOS

CLASSIFICAÇÃO

Classe 1 – Reprodutores eqüídeos com certificado de registro genealógico, de idade compreendida entre 3 a 15 anos, localizado em:

a) "haras" devidamente registrados no órgão oficial competente 6,5%

b) fazendas, assim entendidas as propriedades rurais aparelhadas para a criação de eqüídeos 7%

NOTA: Os seguros de animais de idade compreendida entre 16 e 18 anos só poderão ser aceitos nos casos em que o animal já venha sendo segurado.

Classe 2 – Eqüídeos da espécie "caballus", puro sangue inglês utilizados em carreiras, de idade compreendida entre 2 e 8 anos localizados:

a) nos hipódromos da Gávea (Rio de Janeiro), Cidade Jardim (São Paulo) e Cristal (Porto Alegre) 6%

b) nos hipódromos da Serra Verde (Belo Horizonte), Tarumá (Curitiba) e (S. Vicente) 6,5%

c) nos demais hipódromos oficialmente reconhecidos 7%

Classe 3 – Eqüídeos utilizados no trote, de idade compreendida entre 2 e 10 anos, localizados em hipódromos oficialmente reconhecidos 6%

Classe 4 - Eqüídeos utilizados em sela, tiro e quaisquer outras utilizações não previstas, de idade compreendida entre 2 a 15 anos 6,5%

Classe 5 – Eqüídeos da espécie "caballus", utilizados em caça, salto e pólo, de idade compreendida entre 2 e 12 anos e as crias em geral, de idade compreendida entre 1 ano e os limites mínimos previstos nas respectivas classes,. 8%

1.2.1 – Considerando o fator Idade – para os seguros de animais de idade superior a 10 anos, qualquer que seja a sua classificação, as taxas acima serão acrescidas dos seguintes adicionais:

ANOS DE IDADE	TAXA ADICIONAL (%)
11	1
12	1,1
13	1,3
14	1,6
15	2,1
16	2,7
17	3,3
18	4

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

1.2.2 – A partir da idade de 13 anos, inclusive, além da incidência do adicional da Taxa prevista no item anterior, aplicar-se-á sobre o valor atual do animal uma redução de N x 10%, em que "N" corresponderá ao número de anos de idades, excedente de 12.

2 – Cobertura Especial de Viagens – Em todos os casos, quer se trate de adicional à cobertura básica ou de seguro específico, as taxas para a cobertura especial são as seguintes:

2.1 – Percursos a pé, até o máximo de 500 km 0,15% por trecho de 50 km ou fração.

2.2 – Percursos em veículos:

V I A G E M	MEIO DE TRANSPORTE			
	Ferroviário	Aéreo	Rodoviário	Marítimo, fluvial e Lacustre
Até 500 km	0,60%	0,80%	0,80%	1,25%
Acima de 500 até 1000 km	0,80%	1,20%	1,00%	1,50%
Acima de 1000 km	1,00%	1,60%	1,20%	2,00%

2.2.1 – Para as viagens combinadas, de mais de um meio de transporte, será cobrada a soma das taxas.

2.2.2 – Não se entendem como "Viagem Combinada" os percursos de ou para os pontos de embarque ou de desembarque. Em tais casos, a taxa adicional a cobrar ficará a critério da Seguradora, desde que este percurso não ultrapasse a 20 Km.

3 – Cobertura especial de Exposição: As taxas são as seguintes, para período não excedente a 15 dias:

3.1 – Exclusiva: Bovídeos = 1,00% Eqüídeos = 0,8%

3.2 – Compreensiva: Bovídeos = 1,00% Eqüídeos = 0,8%, e mais a taxa de viagem, conforme indicado no item 2.

4 – Taxa adicional para Premunição de Bovídeos: 3%

5 – Taxas especiais para Excesso de Mortalidade

5.1 – Bovídeos – Com aplicação de franquia dedutível equivalente ao prêmio do seguro.

5.1.1 – Animais da Classe 1 – Taxa 4%

5.1.2 – Animais da Classe 2 – Taxa 3,25%

5.1.3 – Animais da Classe 3 – Taxa 3%

5.2 – Eqüídeos – Com franquia de 10% da importância total segurada.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

5.2.1 – taxa única correspondente a 75% da maior taxa básica da Classe.

6 – Sempre que após a efetivação do seguro, o animal sofrer mudança de classificação, a taxa do respectivo seguro deverá ser reajustada, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a diferença de prêmio, se houver, proporcionalmente ao período de tempo a decorrer para o término do seguro.

7 – No caso de ser alterado qualquer critério de taxação previsto nesta Tarifa, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) quando da alteração resultar taxa maior, o aumento não será aplicado à apólice em vigor;

b) quando da alteração resultar taxa menor, será permitida a restituição do prêmio ao Segurado, de acordo com o seguinte critério:

b.1 – calcular-se-á um prêmio por todo o período do seguro, admitida a nova taxa;

b.2 – calcular-se-á um prêmio pela tabela de prazo curto desta Tarifa, desde o início da apólice até a data da modificação, considerando uma taxa igual à diferença entre a inicial e a nova taxa;

b.3 – a diferença, se houver, entre o prêmio inicialmente pago e a soma dos prêmios, calculados conforme as alíneas “b.1” e “b.2” acima, será devolvida ao Segurado.

Art. 4º - DESCONTO

1 – Será permitido desconto, na forma da tabela abaixo, sobre as taxas básicas da presente Tarifa, no caso de seguros anuais efetuados em uma mesma Seguradora e abrangendo um mínimo de 11 (onze) animais da mesma espécie.

NÚMERO DE ANIMAIS SEGURADOS	DESCONTO
De 11 a 20	5%
De 21 a 50	10%
De 51 a 100	15%
Mais de 100	20%

1.1 – Os descontos acima indicados não se aplicam às Taxas especiais para EXCESSO DE MORTALIDADE prevista no item 5 do art. 3º.

Art. 5º - PRAZO DO SEGURO:

1 – Nenhum seguro poderá ter o prazo de vigência superior a 12 meses:

1.1 – Para seguro contratado por período inferior, aplicam-se às taxas anuais, as percentagens que seguem:

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

P R A Z O	%	P R A Z O	%
30 dias ou 1 mês	20	150 dias ou 5 meses	60
45 dias ou 1 mês e meio	25	165 dias ou 5 meses e meio	65
60 dias ou 2 meses	30	180 dias ou 6 meses	70
75 dias ou 2 meses e meio	35	210 dias ou 7 meses	75
90 dias ou 3 meses	40	240 dias ou 8 meses	80
105 dias ou 3 meses e meio	45	270 dias ou 9 meses	85
120 dias ou 4 meses	50	300 dias ou 10 meses	90
135 dias ou 4 meses e meio	55	330 dias ou 11 meses	95
		365 dias ou 1 ano	100

2 – Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas às percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

Artº 6º - PRÊMIO – FORMA DE PAGAMENTO

1 – Os prêmios estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do custo da apólice devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 – Nos seguros anuais o prêmio poderá ser parcelado até em quatro prestações mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja igual ou superior ao maior valor de referência vigente no país à data da emissão da apólice.

2.1 – o fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%, a serem pagos juntamente com a primeira parcela.

2.2 – Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em . . . . . .(. . . . .) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescidas dos adicionais no valor total de Cr$ . . . . cada uma, com vencimentos em . . . . . / . . . . . / . . . . . , ... / . . . . . / . . . . . e . . . . ./. . . . ./. . . . . A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios pagos".

Art. 7º - RISCOS NÃO TARIFADOS

1 – Esta Tarifa somente se aplica à cobertura básica, entendendo-se como tal os riscos cobertos pelas Condições Gerais da apólice e às coberturas especiais previstas no item 3 do Art. 2º desta.

2 – Os demais riscos não poderão ser objeto de seguro, até que os órgãos competentes aprovem as taxas e as cláusulas regulamentadoras dessas coberturas.

Art. 8º - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

1 – As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada animal.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

1.1 – As propostas devem ser assinadas pelos segurados e seus prepostos.

1.2 – Fazem parte obrigatoriamente das Propostas os Atestados de Saúde e os Laudos de Avaliação expedidos por pessoa ou entidade habilitada a critério da Seguradora, ou na forma estabelecida pelo IRB, quando houver resseguro.

2 – Qualquer modificação no texto das apólices só poderá ser feita por meio de endossos, os quais ficarão fazendo parte integrante das mesmas.

2.1 – Os endossos deverão mencionar, obrigatoriamente, a data a partir da qual vigorará a alteração a que se referirem.

3 – Não é permitido, por meio de endosso, prorrogar o prazo de vigência do contrato.

4 – Sempre que qualquer cláusula prevista nesta Tarifa vier a ser incluída na apólice, deverá haver menção expressa ao seu título.

Art. 9º - CORRETAGEM

1 – Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

2 – A concessão de bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos Segurados, quer direta ou indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração da Tarifa.

Art. 10 – CASOS OMISSOS

1 – Os casos omissos na presente tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CONDIÇÕES ESPESCIAIS PARA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ANIMAIS

(EQUÍDEOS E BOVÍDEOS)

1 – CONCEITUAÇÃO – ELEMENTOS GERAIS

1.1 – GRUPO SEGURÁVEL – É todo conjunto de animais individualmente identificados, de mesma CLASSIFICAÇÃO prevista na Tarifa de Seguro Facultativo de Animais (Eqüídeos e Bovídeos), de propriedade dos Associados de entidades criadoras de animais, oficialmente reconhecidas, ou financiados ou aceitos em garantia pelos Bancos e outras entidades financiadoras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

1.2 – ESTIPULANTE – É a entidade de criadores de animais oficialmente reconhecida ou os bancos e outras entidades financiadoras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, que contratam o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.2.1 – O Estipulante fica investido nos poderes de representação dos proprietários perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados ao mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato.

1.3 – GRUPO SEGURADO – É, em qualquer época, o conjunto de animais do grupo segurável, de mesmo valor, doravante, denominados componentes, efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.3.1 – O número mínimo dos componentes de um mesmo grupo segurado é de 50 (cinqüenta) animais, para fins de aceitação é de 40 (quarenta), para manutenção do seguro.

1.4 – IMPORTÂNCIA SEGURADA DO COMPONENTE – É a importância a ser paga, caso seja sinistrado o componente.

1.4.1 – A importância segurada será a mesma para todos os componentes de um grupo segurado, não podendo ser alterado durante todo o prazo de validade da cobertura do seguro.

1.5 – IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA – É a soma das importâncias seguradas dos componentes do grupo segurado.

1.6 – SEGURO – Os seguros poderão ser contratados por períodos anuais, semestrais, trimestrais e mensais.

1.7 – FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO – Os formulários indispensáveis à realização seguro são os seguintes:

1.7.1 – PROPOSTA – A proposta para emissão de apólice de Seguro de Vida em Grupo para Animais (Eqüídeos e Bovídeos) deverá ser preenchida e assinada pelo Estipulante.

1.7.2 – CARTÃO-PROPOSTA – A proposta de cada componente (cartão-proposta) deverá ser preenchida antes do início do risco de cada animal, contendo todas as respostas aos quesitos de saúde, nome, raça, sexo, idade, marca, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), nacionalidade, sinais particulares de identificação do animal, e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário do animal candidato ao seguro.

1.7.3 – RELAÇÃO-PROPOSTA – Quando o número de componentes proposto ao seguro, por proprietário, for superior a 50, será facultado substituir o cartão-proposta por relação, na qual constem raça, sexo, idade, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), sinais particulares de identificação, de cada animal, e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário dos animais candidatos ao seguro.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

1.7.4 – Em todos os casos, as Propostas terão como anexos obrigatórios os Laudos de Avaliação expedidos por pessoas ou entidades habilitadas, a critério da Seguradora.

1.8 – APÓLICE – A apólice, emitida em face da proposta e dos cartões propostas, deverá conter as condições do seguro contratado.

1.8.1 – Será emitida uma apólice para cada grupo segurado.

1.9 – CERTIFICADO INDIVIDUAL – O certificado, destinado a cada proprietário como comprovante do seguro de cada animal, deverá conter, indispensavelmente, o número da apólice, número do certificado, importância segurada, nome dos Estipulantes e Proprietário e os elementos constantes dos Cartões-Propostas e/ou das Relações Propostas.

1.10 – COBERTURAS – O seguro poderá ser contratado para as coberturas básicas e especiais definidas no Art. 2º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Equídeos e Bovídeos). Excetua-se, apenas, a prevista no item 3.4 do mesmo artigo.

1.11 – CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE – O seguro do componente cessará:

a) com o cancelamento da apólice;

b) com o desaparecimento do vínculo entre o proprietário do componente e o estipulante;

c) quando o proprietário solicitar a exclusão de um componente de um grupo segurado.

1.12 – CANCELAMENTO DA APÓLICE – A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

1.12.1 – Se o Estipulante deixar de recolher o prêmio à Seguradora através da rede bancária.

1.13 – RENOVAÇÃO DA APÓLICE – A apólice será renovada, automaticamente, no fim de cada ano.

1.13.1 – A Sociedade Seguradora ou o Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término de sua validade (aniversário), poderá deixar de renovar a apólice, ou propor alterações na Importância Total Segurada e/ou na Tarifa.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

2 – CONDIÇÕES DO SEGURO

Prevalecem as Condições Gerais do Seguro Facultativo de Animais (Eqüídeos e Bovídeos), onde as mesmas não forem conflitantes com as presentes Condições Especiais.

TARIFA PARA SEGUROS DE VIDA EM GRUPO DE ANIMAIS

1 – As taxas básicas, mínimas, anuais, para cada grupo segurado, são as seguintes:

E Q U Í D E O S

GRUPOS (Nº mínimo de componentes)	50	100	200	500
TAXAS	4,50%	3,40%	4,25%	4,00%

B O V Í D E O S

GRUPOS (Nº mínimo de componentes)	50	100	200	500	1000	5000
TAXAS	4,00%	3,90%	3,75%	3,50%	3,25%	3,00%

1.1.1 – FATOR IDADE – Prevalecem as condições previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de animais (Eqüídeos ou Bovídeos).

1.1.2 – Para as coberturas especiais previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Eqüídeos e Bovídeos), a taxa é adicional à taxa básica.

1.2 – COMISSÃO DE CORRETAGEM – Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o segurado, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

1.3 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO – Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 5% (cinco por cento) do prêmio recebido.

1.3.1 – A Comissão de Administração, prevista no item 1.3, somente será devida quando o Estipulante administrar, efetivamente, o seguro.

1.4 – PRAZO DO SEGURO – Nenhum certificado poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses.

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*

1.4.1 – Para certificado contratado por período inferior, aplicam-se à taxa anual, as percentagens dos respectivos períodos estabelecidos no Art. 5º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Eqüídeos e Bovídeos).

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.05.77.*